



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600-JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Autos de infração 225-A n°. 78 e n°. 79

Auto de Imposição de penalidade 225-A n°. 96 e 97.

*EMENTA: Pedido de reconsideração interposto em razão dos autos de infração 225-A n°. 78 e n°. 79 e Autos de Imposição de penalidade 225-A n°. 96 e 97.*

### **I – Breve relatório:-**

---

1 – Trata-se de pedido de reconsideração interposto em razão dos autos de infração 225-A n°. 78 e n°. 79 e autos de Imposição de penalidade 225-A n°. 96 e 97, devidamente protocolizado na data de 04/07/2017.

2 – Alega a empresa recorrente, em apertada síntese, que mantém suas instalações físicas, ambientes externos e internos em ótimas condições de conservação, alimentação adequada, alas separadas por sexo e idade. Reforçou todos os argumentos lançados no recurso administrativo já protocolizado pela empresa.

3 – Juntou documentos e fotos.

4 – Em face do exposto no pedido de reconsideração, pede: (i) reconsideração da decisão de indeferimento do recurso administrativo, com a conseqüente revisão no relatório de vistoria inserido na ficha de procedimentos da vigilância sanitária n°. 090/17 (autos de infração 225-A n°. 78 e 79 e autos de



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 16.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

imposição de penalidade 225-A n°. 96 e 97); (ii) aplicação de pena de advertência, concedendo-se prazo razoável para regularização das falhas que apontar.

5 – Em breve síntese, é o relatório.

## II – Preliminares:-

---

6 – **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto com fundamento no artigo 135, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa **CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO – ME** (protocolo n°. 4486 de 04/07/2017).

7 – Obedecendo ao artigo 136 da Lei Estadual n°. 10.083/1998, a autoridade atuante não reconsiderou a decisão anterior, mantendo o contido nos autos de infração e de penalidade ora atacados.

8 – Obedecidas as formalidades legais, o recurso é recebido para análise de mérito.

## III – Da análise do mérito do pedido de reconsideração:-

---

9 – Quanto ao mérito, o **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração é medida que se impõe.

10 – As alegações apresentadas na peça recursal, já apresentadas anteriormente, não são capazes de alterar a decisão anterior de indeferimento do recurso.

11 – Cumpre repisar que o ato administrativo praticado pela autoridade sanitária, amparado em fortes elementos de convicção, conclui pela prática de atos em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou atos normativos, goza



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

da presunção de veracidade, somente podendo ser desconstituído mediante prova cabal da sua inexistência, hipótese não ocorrida, na espécie dos autos.

12 – Em suma, a empresa não apresentou qualquer elemento novo capaz de alterar o relatado nos autos de infração e de imposição de penalidade, motivo que leva ao indeferimento do presente pedido de reconsideração.

#### IV – Da conclusão e decisão:-

---

13 - A Recorrente não apresentou qualquer fato modificativo ou extintivo que altere a substância da decisão atacada, que deve ser mantida em todos os seus termos.

14 - Isto posto, **CONHEÇO** do presente pedido de reconsideração, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão ora atacada.

Araçoiaba da Serra, 14 de julho de 2017

**DIRLEI SALAS ORTEGA**

Prefeito Municipal